PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06229/11

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 13/04/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- É vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.
Parágrafo único: Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, bem como serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, terão o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de março de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 14 de abril de 2011.